LEI Nº 1.576/2.003

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA DESENVOLVER AÇÕES NO SENTIDO DE IMPULSIONAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL INCLUÍDO NO P.P.A PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.527/2.002, EM CONSONÂNCIA COM A L.D.O, LEI MUNICIPAL Nº 1.550/02; AUTORIZA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – P.S.H., CRIADO PELA MEDIDA PROVISÓRIA 2.212 DE 30.08.2001, REGULAMENTADA PELO DECRETO 4.156 DE 11.03.2002, NAS CONDIÇÕES DEFINIDAS PELA PORTARIA CONJUNTA Nº 09 DE 30/04/2002 E PELA PORTARIA CONJUNTA Nº 394 DE 06/12/2002, AMBAS DA STN/MF E SEDU/PR; SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado desenvolver ações no sentido de impulsionar o *Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Habitacional* incluído no P.P.A., pela Lei Municipal nº 1.527/2.002, em consonância com o inciso III, do art. 2º da LDO, Lei Municipal nº 1.550/02; bem como a desenvolver ações para implementação do *Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social, P.S.H.*, disposto nos

termos do art. 2º da Medida Provisória nº 2.212, de 30/08/2.001, regulamentada pelo Decreto 4.156 de 11/03/2.002, nas condições definidas pela Portaria Conjunta nº 09 de 30/04/2.002 e pela Portaria Conjunta nº 394 de 06/12/2.002, ambas da STN/MF e SEDU/PR; que tem objetivo de tornar acessível a moradia para os segmentos populacionais de renda familiar alcançados pelos programas de financiamentos habitacionais de interesse social, operados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º - Para fins do disposto no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento às pessoas carentes residentes no Município, por intermédio do *Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social, P.S.H*, ficando também autorizado a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal, visando a iniciar as ações referidas.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá disponibilizar terrenos pertencentes ao patrimônio público municipal, mediante prévia avaliação e autorização legislativa, objetivando a construção de unidades habitacionais em benefício da população a ser beneficiada pelo *Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social, P.S.H.*.

Parágrafo único - Os terrenos deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município e possuir área mínima de 180m^2 (cento e oitenta metros quadrados).

Art. 4º - Os projetos de habitação popular dentro do *Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social, P.S.H.*, serão desenvolvidos mediante planejamento global, devendo envolver apoio técnico do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, do Departamento Municipal de Arrecadação e Tributação, do Departamento Municipal de Assistência Social e da Autarquia Municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE); não podendo ser projetados com área inferior a 29 m^2 (vinte e nove metros quadrados).

§ 1º - Poderão ser integradas ao *Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social, P.S.H.*, outras pessoas, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, áreas invadidas, ocupações irregulares, ou imóveis cujo domínio depende de regularização, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

§ 2º - A Câmara Municipal de Piumhi acompanhará e fiscalizará o apoio técnico discriminado no *caput* deste artigo através de um representante indicado pela Mesa Diretora.

Artigo 5º – Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, serão ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidos pela Medida Provisória que instituiu o *Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social, P.S.H.*, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

Parágrafo único - Os beneficiários do *Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social, P.S.H.*, poderão obter isenção do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento; desde que observadas as regras específicas constantes da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000, especialmente do seu artigo 14.

Artigo 6º - O contrato com o Município ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, conforme for o caso, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente, ou, em nome do beneficiário interessado.

Parágrafo único - Só poderão ingressar no *Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social, P.S.H.*, pessoas residentes no município, há pelo menos 01 (um) ano, após a realização de trabalho social efetuado pelo Departamento Municipal de Assistência Social, com informações e esclarecimentos aos interessados sobre a responsabilidade de

cada beneficiário neste processo, podendo haver apoio dos outros Departamentos referidos no *caput*, do art. 4º desta Lei e de outras pessoas.

Art. 7º - Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de um crédito adicional especial no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), ficando estabelecida como fonte de recurso a anulação parcial da dotação orçamentária nº 2.12.3.15.451.0501-1023-4.4.90.51.01.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 24 de março de 2.003.

Otacílio Gonçalves Tomé
Prefeito Municipal